

LEI Nº 789/2011

"Consolida e altera a legislação municipal que estabelece o Plano de Carreira, o Quadro de Cargos e as Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Município de Sete de Setembro e dá outras providências".



Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam consolidadas, através dos artigos desta lei, todas as disposições legais relativas ao Plano de Carreira dos Servidores do Município de Sete de Setembro e aos seus respectivos Quadro de Cargos e Tabelas de Vencimentos.

Art. 2º O serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO: O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - CATEGORIA FUNCIONAL: O agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituído de padrões e classes;

III - CARREIRA: O conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - PADRÃO: A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - CLASSE: A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - PROMOÇÃO: A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

VII - GRUPO: O conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlação e afinidade entre as atribuições de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

Capítulo II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos seguintes grupos de categorias funcionais, com o respectivo número de ordem no grupo, denominação da categoria, número de cargos, padrão de vencimento e jornada semanal:

I - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SIGLA "AA"

Nº de Ordem	Denominação da Categoria	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos	Jornada Semanal
01	Auxiliar Administrativo	10	05	40 hs.
02	Fiscal	02	07	40 hs.
03	Oficial Administrativo	04	07	40 hs.
04	Técnico em Contabilidade	02	07	40 hs.
05	Tesoureiro	01	07	40 hs.
06	Contador	02 01	10	40 hs.

(01 cargo criado pela Lei nº 1030/2016)

II - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS - SIGLA "AP"

Nº de Ordem	Denominação da Categoria	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos	Jornada Semanal	
01	Engenheiro Agrônomo	01	08	20 hs.	
02	Engenheiro Civil	01	08	20 hs.	
03	Médico Veterinário	01 02	08	20 hs.	(01 cargo criado pela Lei nº 986/2015)
04	Odontólogo	02	09	20 hs.	
05	Médico	01	12	20 hs.	
06	Enfermeiro	01	11	40 hs.	
07	Técnico em Agropecuária	02	07	40 hs.	
08	Assistente Social	02	08	20 hs	
09	Técnico em Enfermagem	03 04	07	40 hs	(01 cargo criado pela Lei nº 1102/2018)
10	Psicólogo	01 02	08	20 hs	(01 cargo criado pela Lei nº 1148/2019)
11	Farmacêutico	01 02	09	20 hs	(01 cargo criado pela Lei nº 1160/2020)
12	Nutricionista	01	08 10	20 hs 40 hs	(Redação dada pela Lei nº 1168/2020)
13	Fisioterapeuta	01	08	20 hs	
14	Médico	01	13	40 hs	

III - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS - SIGLA "OPS"

Nº de Ordem	Denominação da Categoria	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos	Jornada Semanal	
01	Auxiliar de Enfermagem	04	05	40 hs.	
02	Telefonista/Recepcionista	02	03	40 hs.	
03	Instalador Hidráulico	01	03	40 hs.	
04	Motorista	15 13	05	40 hs.	(02 cargos criados pela Lei nº 972/2015)
05	Operador de Máquinas Rodoviárias	09 08	07	40 hs.	(01 cargo criado pela Lei nº 1040/2017)
06	Operário	10	03	40 hs.	
07	Pedreiro	03 02	04	40 hs.	(01 cargo criado pela Lei nº 889/2013)
08	Servente	09 07	03	40 hs.	(02 cargos criados pela Lei nº 970/2014)
09	Vigilante	05	03	40 hs.	
10	Mecânico	02 01	07	40 hs.	(01 cargo criado pela Lei nº 1067/2017)
11	Carpinteiro	01	04	40 hs.	
12	Agente Comunitário de Saúde	06	03	40 hs.	

13	Agente de Combate às Endemias	01	03	40 hs	
14	Visitador do PIM	05	03	40 hs	
15	Auxiliar de Consultório Dentário	01	04 03	40 hs	(Padrão alterado pela Lei nº 1094/2018)
16	Monitor Social	01	04	40 hs	
17	Auxiliar de Mecânica e Manutenção	01	03	40 hs	(Cargo criado pela Lei nº 893/2013)
18	Monitor de Escola	02	04	40 hs	(Redação dada pela Lei nº 1099/2018)
18	Monitor de Escola	02	04	40 hs	(01 cargo criado pela Lei nº 966/2014)
		01			(Cargo criado pela Lei nº 934/2014)
19	Almoxarife	01	03	40 hs	(Cargo criado pela Lei nº 1057/2017)

SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - a denominação da categoria funcional;

II - o padrão de vencimentos;

III - a descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - as condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal e outras específicas;

V - os requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º As especificações das categorias funcionais constantes da presente Lei são as que constituem o Anexo I que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 9º O servidor que, por força de concurso público, for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 10 A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 11 A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 Cada categoria funcional terá seis classes, identificadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção à classe seguinte será de:

I - 5 (cinco) anos para a classe "B";

II - 5 (cinco) anos para a classe "C";

III - 5 (cinco) anos para a classe "D";

IV - 5 (cinco) anos para a classe "E";

V - 5 (cinco) anos para a classe "F".

Art. 16 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o

servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar duas faltas injustificadas ao serviço.

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do término da jornada diária;

V - gozar de licença ou afastamento sem remuneração.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17 Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças para tratamento de saúde, mesmo que descontínuas, que excederem a trinta (30) dias, com exceção das decorrentes de acidente de serviço;

II - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a quinze (15) dias.

Art. 18 As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Capítulo III DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 ~~O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal será constituído dos seguintes cargos ou funções, com o respectivo número de cargos e código de identificação:~~

Denominação do cargo	Nº de cargos	Código de Identificação
Assessor de Imprensa	01	1.FG1/CC2
Assessor Jurídico	01	1.FG3/CC4
Assessor de Planejamento	01	1.FG3/CC4
Chefe de Setor	06	1.FG2/CC4
Chefe de Núcleo	08	1.FG1/CC3
Chefe de Equipe	09	1.FG1/CC2
Chefe de Turma	10	1.FG1/CC1
Diretor de Trânsito	01	1.FG2/CC2
Motorista de Gabinete	01	1.FG1/CC2
Secretário Municipal	06	Subsídio

Art. 19 O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal será constituído dos seguintes cargos ou funções, com o respectivo número de cargos e código de identificação:

Denominação do cargo	Nº de cargos	Código de Identificação	
Assessor de Imprensa	01	1.FG1/CC3	
Assessor Jurídico	01	1.FG3/CC4	
Assessor de Planejamento	01	1.FG3/CC4	
Chefe de Setor	06	1.FG2/CC4	
Chefe de Núcleo	08	1.FG1/CC3	
Chefe de Equipe	09	1.FG1/CC2	
Chefe de Turma	10	1.FG1/CC1	
Diretor de Trânsito	01	1.FG2/CC2	
Motorista de Gabinete	01	1.FG1/CC2	
Secretário Municipal	06	1.FG5/CC5	(Redação dada pela Lei nº 877/2013)

Art. 19 O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal será constituído

dos seguintes cargos ou funções, com o respectivo número de cargos e código de identificação:

Denominação do cargo	Nº de cargos	Código de Identificação	
Assessor de Imprensa	01	1.FG1/CC3	
Assessor Jurídico	01	1.FG3/CC4	
Assessor de Planejamento	01	1.FG3/CC4	
Chefe de Setor	06	1.FG2/CC4	
Chefe de Núcleo	08	1.FG1/CC3	
Chefe de Equipe	09	1.FG1/CC2	
Chefe de Turma	10	1.FG1/CC1	
Diretor de Trânsito	01	1.FG2/CC2	
Diretor de Obras e Serviços	01	3.FG5	
Motorista de Gabinete	01	1.FG1/CC2	
Secretário Municipal	06	1.FG7/CC5	(Redação dada pela Lei nº 981/2015)
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	1. FG1/CC2	(Cargo criado pela Lei nº 1142/2019)

Art. 20 O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada, provido livremente por servidor do Quadro Efetivo ou pessoa estranha ao serviço público, quando

representado pelo dígito 1(um);

b) cargo em comissão ou função gratificada, provido preferentemente por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2(dois);

c) função gratificada, provido exclusivamente por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 3(três);

II - o segundo elemento indica o padrão de vencimentos do cargo em comissão ou o valor da função gratificada.

§ 1º A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observado se inexistir no Quadro de Provedimento Efetivo servidor que aceite o exercício do cargo.

§ 2º Na hipótese do inciso I, letras a e b deste artigo, o servidor efetivo poderá optar pelos vencimentos atribuídos ao Cargo em Comissão.

§ 3º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 21 O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto a sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 As atribuições dos Cargos em Comissão ou das Funções Gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades ou subunidades administrativas, definidas em Lei Municipal.

~~**Art. 23** A carga horária semanal para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas nunca será inferior a dos cargos integrantes do Grupo I do artigo 4º desta Lei, com exceção do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico que terá carga horária semanal de 20 horas.~~

~~**Art. 23** A carga horária semanal para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas nunca será inferior a dos cargos integrantes do Grupo I do artigo 4º desta Lei, com exceção dos Cargos em Comissão de Assessor Jurídico e Assessor de Imprensa que terão carga horária semanal de 20 horas. (Redação dada pela Lei nº 877/2013)~~

Art. 23 A carga horária semanal para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas nunca será inferior à dos cargos integrantes do Grupo I do artigo 4º desta Lei, com exceção dos Cargos em Comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Imprensa e Diretor do Departamento de Meio Ambiente, que terão carga horária semanal de 20 horas. (Redação dada pela Lei nº 1142/2019)

Capítulo IV

DAS TABELAS DE VENCIMENTOS

Art. 24 Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Piso Municipal de Salários, na forma estabelecida no art. 26, como segue: ([Vide Lei nº 1163/2020](#))

I - TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DO QUADRO EFETIVO

Padrão	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
01	1,00 X PMS	1,10 X PMS	1,20 X PMS	1,30 X PMS	1,40 X PMS	1,50 X PMS
02	1,80 X PMS	1,98 X PMS	2,16 X PMS	2,34 X PMS	2,52 X PMS	2,70 X PMS
03	2,00 X PMS	2,20 X PMS	2,40 X PMS	2,60 X PMS	2,80 X PMS	3,00 X PMS
04	2,15 X PMS	2,36 X PMS	2,57 X PMS	2,78 X PMS	2,99 X PMS	3,20 X PMS
05	2,65 X PMS	2,91 X PMS	3,17 X PMS	3,43 X PMS	3,69 X PMS	3,95 X PMS
06	2,80 X PMS	3,08 X PMS	3,36 X PMS	3,64 X PMS	3,92 X PMS	4,20 X PMS
07	3,15 X PMS	3,46 X PMS	3,77 X PMS	4,08 X PMS	4,39 X PMS	4,70 X PMS
08	4,00 X PMS	4,40 X PMS	4,80 X PMS	5,20 X PMS	5,60 X PMS	6,00 X PMS
09	5,00 X PMS	5,50 X PMS	6,00 X PMS	6,50 X PMS	7,00 X PMS	7,50 X PMS
10	7,99 X PMS	8,79 X PMS	9,59 X PMS	10,39 X PMS	11,19 X PMS	11,99 X PMS
	6,00 X PMS	6,60 X PMS	7,20 X PMS	7,80 X PMS	8,40 X PMS	9,00 X PMS
11	8,00 X PMS	8,80 X PMS	9,60 X PMS	10,40 X PMS	11,20 X PMS	12,00 X PMS
12	8,08 X PMS	8,88 X PMS	9,69 X PMS	10,48 X PMS	11,28 X PMS	12,08 X PMS
13	15,60 X PMS	17,16 X PMS	18,72 X PMS	20,28 X PMS	21,84 X PMS	23,40 X PMS

(Redação dada pela Lei nº 991/2015)

II - TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Padrão	Coefficiente
CC1	2,00 X PMS
CC2	3,00 X PMS
CC3	4,00 X PMS
CC4	6,00 X PMS
CC5	9,00 X PMS

III - TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	
FG1	1,00 X PMS	
FG2	1,50 X PMS	
FG3	2,00 X PMS	
FG4	3,00 X PMS	
FG5	3,50 X PMS 4,50 X PMS	(Redação dada pela Lei nº 981/2015)
FG6	4,00 X PMS	(Redação acrescida pela Lei nº 981/2015)
FG7	4,50 X PMS	(Redação acrescida pela Lei nº 981/2015)

Art. 25 Os valores resultantes da multiplicação do coeficiente pelo valor do Piso Municipal de Salários serão arredondados para a unidade monetária seguinte.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O valor do Piso Municipal de Salários, que servirá de base para o cálculo dos padrões de vencimento estabelecidos no art. 24, será fixado e revisto anualmente, tendo o mês de março como data base e com o devido pagamento vigente no mês de abril.

Art. 27 A partir da vigência desta Lei os atuais servidores ocupantes de cargo efetivo, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 desta Lei, serão reequadrados conforme segue:

- a) Na classe A, os que contem até cinco (5) anos;
- b) Na classe B, os que contem mais de cinco (5) até dez (10) anos;
- c) Na classe C, os que contem mais de dez (10) até quinze (15) anos;
- d) Na classe D, os que contem mais de quinze (15) até vinte (20) anos;
- e) Na classe E, os que contem mais de vinte (20) até vinte e cinco (25) anos;
- f) Na classe F, os que contem mais de vinte e cinco (25) anos.

Parágrafo único. O valor referente ao adicional da promoção de classe concedida na forma no reequadramento previsto no caput será devido somente a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as seguintes leis em razão de sua consolidação: Lei nº 80/98, Lei nº 111/98, Lei nº 223/2001, Lei nº 261/2001, Lei nº 287/2002, Lei nº 312/2002, Lei nº 375/2003, Lei nº 385/2003, Lei nº 387/2003, Lei nº 390/2004, Lei 392/2004, Lei 416/2004, Lei nº 475/2005, Lei nº 479/2005, Lei 498/2005, Lei nº 580/2008, Lei nº 627/2009, Lei nº 633/2009, Lei nº 648/2009, Lei nº 664/2009, Lei nº 672/2009, Lei nº 700/2010, Lei nº 734/2010 e Lei nº 773/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DZEMBRO DE 2011.

Rosane Grabia,
Prefeita Municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade urbana e rural, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográficos e sócio cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; cadastrar todas as famílias em sua área de atuação; visitar no mínimo uma vez por mês cada família, aumentando essa frequência quando surgir uma situação que requeira atenção especial; pesar e medir, uma vez por mês, as crianças com menos de 2 anos e registrar as informações no cartão de acompanhamento; verificar o cartão de vacinação mensalmente, encaminhando a criança para o centro de Saúde em caso de constatação de atrasos nas vacinas; orientar a família em relação ao uso do soro de reidratação oral e a adoção de medidas de prevenção de diarreias como estratégia para evitar quadros de desidratação; dar orientação para evitar infecções respiratórias agudas que podem evoluir para pneumonia; incentivar o aleitamento materno; identificar as gestantes e encaminhá-las para o acompanhamento pré-natal, verificando, mensalmente, se as consultas estão sendo feitas; explicar a importância da vacinação antitetânica na gravidez, para evitar o tétano em recém-nascidos, encaminhando a gestante para vacinação; orientar as mulheres em idade fértil em relação aos riscos de câncer de mama e do colo uterino, encaminhando-as para exames de controle; dar orientação acerca de métodos de planejamento familiar; orientar quanto às formas de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da AIDS; dar assistência aos doentes que estiverem em tratamento no Centro de Saúde; desenvolver outras atividades pertinentes à função do agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho:

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, bem como ao uso de uniformes fornecido pelo município; deslocamento por conta do agente de saúde.

Requisitos para provimento:

- residir na área da comunidade em que irá atuar;
- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Saúde;
- haver concluído o ensino fundamental;
- idade mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde na área urbana e rural do município, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de saúde do município.

b) Descrição Analítica: realizar levantamento de índice; realizar visitas a pontos estratégicos; realizar tratamento de focos do "Aedes"; realizar delimitação de focos; realizar pesquisa vetorial especial; realizar visitas a Postos de Informação de Triatomíneo e tratamento, nos locais infectados, dentro do Programa de Chagas; realizar outras atividades relacionadas com a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, na área do município.

Condições de Trabalho:

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate às Endemias;
- haver concluído o ensino fundamental;
- idade mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades no campo da assistência social.

b) Descrição Analítica: Levantar dados sócio-econômico em geral; acompanhar e supervisionar projetos desenvolvidos pelo Município na área de Assistência Social; por meio de entrevistas de aconselhamento, procurar assistir, auxiliar e acompanhar os servidores, alunos e seus familiares, na solução de problemas particulares, tais como saúde, alimentação, educação dos filhos, conflitos domésticos e outros; quando conveniente, encaminhar o consulente a um serviço médico, psicológico, jurídico ou indicar e providenciar internamentos em hospitais, sanatórios ou escolas; organizar as comunidades, para melhorar o seu bem estar; bem como aconselhar e auxiliar na solução de problemas de sua especialidade; fomentar cooperativas, grupos recreativos, cursos, etc.; fazer relatório mensal e ou anual das atividades realizadas, quando

solicitado; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e ou feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para exercício da profissão Assistente Social.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
- b) Descrição Analítica: Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar no serviço odontológico, sob a supervisão do cirurgião dentista, durante os atendimentos dentários realizados no município.

b) Descrição analítica: Sob a supervisão do cirurgião dentista, participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família; proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo condições de biossegurança; realizar procedimentos educativo-preventivos como evidenciação da placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental; preparar o instrumental e material para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos de escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos de flúor nas escolas e espaços sociais identificados; registrar os procedimentos realizados dentro de sua área de competência em formulário provisório da PAISB/SES; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução/Habilitação: Ensino Médio com habilitação legal específica para o exercício da profissão de Auxiliar de Consultório Dentário e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos do município.

b) Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; providenciar a coleta e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros, auxiliar nas exangüneo-transfusões e na colocação de telas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, alimentação, movimentação e de ambulação; auxiliar nos cuidados "pós-morte", registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo à prescrição; zelar pelo bem estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar para cirurgias; retirar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e ou feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental completo com diploma de Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado.

CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

b) Descrição Analítica: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução/Habilitação: 4.^a série do ensino fundamental.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 10~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade.~~

~~b) Descrição Analítica: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas; preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais, elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de cursos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração da proposta orçamentária; prestar assessoramento emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) Especial: Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 21 anos;~~
- ~~b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para exercício da profissão de contador.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade.

b) Descrição Analítica: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas; preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais, elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de cursos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração da proposta orçamentária; prestar assessoramento emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar

procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para exercício da profissão de contador. (Redação dada pela Lei nº 851/2013)

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares da área de saúde.
- b) Descrição Analítica: Prestar serviço em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e secção de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médica relativas à pacientes; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no estabelecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza da unidade onde estiver lotado; participar de programas de educação sanitária; participar de ensino em escolas de enfermagem ou cursos para técnicos em enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em hospitais ou unidades de saúde, em

regime de plantão conforme escala, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Ser responsável por serviços de assistência aos agricultores; dirigir demonstrações técnicas de agricultores.
- b) Descrição Analítica: Estudar e executar trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fito técnica; fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver, demonstrar métodos alternativos de controle de ervas invasoras, pragas e moléstias de cultivos, visando à proteção do meio ambiente; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agrônomicas; prestar orientação sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos no campo da botânica, da fitopatologia e microbiologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes; analisar transplantes de árvores; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins, expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringências às normas e posturas municipais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo está sujeito à realização de viagens, serviço externo e contato com agricultores e pecuaristas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.
- b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar e supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração, referentes a irregularidades por infringência às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços externos, à noite, em domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para exercício da profissão de engenheiro civil.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer a responsabilidade técnica da Farmácia Pública Municipal; coordenar a Assistência Farmacêutica Municipal.
- b) Descrição analítica: Exercer a responsabilidade técnica da Farmácia Pública Municipal; coordenar a Assistência Farmacêutica Municipal realizando atividades relacionadas com: seleção, programação, aquisição, armazenamento, manipulação de drogas de várias espécies e dispensação de medicamentos; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; fazer requisição de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; atenção farmacêutica ao idoso, hipertenso, diabético, saúde da família e saúde mental; guarda, dispensação, registro e balanço de medicamentos constantes na Portaria 344/98, através de equipamentos de informática; solicitação, controle e dispensação de

medicamentos estratégicos, especiais e excepcionais, mantendo registro permanente do estoque de drogas; prestação de contas da Assistência Farmacêutica; treinamento e capacitação da equipe da Assistência Farmacêutica; desenvolvimento de atividades relacionadas com a Vigilância Sanitária no âmbito municipal, inclusive ministrando cursos e palestras; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo município

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos

b) Instrução/Habilitação: Nível Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 07~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas residenciais, de obras, indústria, comércio e transportes no que for pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência municipal tributária, sanitária e ambiental;~~

~~b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização geral das áreas residenciais, de obras, indústria, comércio e transportes, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizadas e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação de alegações decorrentes de requerimentos e revisões; isenções imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; exercer a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais quanto ao cumprimento de normas sanitárias e ambientais vigentes, fazendo notificações e embargos; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas residenciais, de obras, indústria, comércio e transportes no que for pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência municipal tributária, sanitária e ambiental;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização geral das áreas residenciais, de obras, indústria, comércio e transportes, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação de alegações decorrentes de requerimentos e revisões; isenções imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; exercer a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais quanto ao cumprimento de normas sanitárias e ambientais vigentes, fazendo notificações e embargos; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações `in loco` em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários á análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins. (Redação dada pela Lei nº 1039/2017)

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

b) Descrição analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorse, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades de pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educacional ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em regime de plantão conforme escala, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos

b) Instrução/Habilitação: Nível Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR HIDRÁULICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

b) Descrição Analítica: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Manter, reparar e consertar máquinas, veículos, peças e motores de propriedade da Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, tanto em manutenção preventiva quanto corretiva.
- b) Descrição analítica: Manter e reparar máquinas de diferentes espécies; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; ocasionalmente, fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, guindastes, bombas, retro escavadeiras, patrolas, muck, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros a traseiros, freios, carburadores, acionadores de arranques, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas; substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina, álcool ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por defeito mecânico; testar carros consertados; podendo usar em tais casos o carro guincho; testar veículos consertados; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução/Habilitação: 5.ª série do ensino fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, cirúrgica e preventiva, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender os casos urgentes de internamento hospitalar; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender e examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; supervisionar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal e coletiva; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecidos pelo município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão, sobreaviso e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Superior completo com habilitação legal para exercício da profissão de médico.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, cirúrgica e preventiva, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção

de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender os casos urgentes de internamento hospitalar; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender e examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; supervisionar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal e coletiva; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecidos pelo município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão, sobreaviso e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Superior completo com habilitação legal para exercício da profissão de médico.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município. b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento técnico aos criadores do município sobre o modo de tratar e criar animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis, instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoral, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica-veterinária, atestar o estado de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar método alternativo de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à

execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Superior completo com habilitação legal para exercício da profissão de médico veterinário.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar planejamento das atividades do cargo; desenvolver processos grupais sob orientação do técnico de referência do CRAS, desenvolvendo oficinas e atividades manuais e artesanais, interagindo com crianças, jovens, adultos, pessoas idosas e famílias; registrar freqüência; avaliar desempenho; controlar material e equipamentos; executar tarefas afins.

b) Descrição Analítica: prestar atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgão competentes; organizar e fiscalizar as atividades de rotina; monitorar atividades e horários dos albergues e abrigos; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio; acompanhar e orientar crianças e adolescentes nas tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes, adultos e idosos em deslocamentos para atendimento nas áreas de saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário; acompanhar e proporcionar atividades sócio educativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; auxiliar nas visitas às famílias e instituições; manter registros e ocorrências das pessoas atendidas; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais; auxiliar nas atividades lúdico- educativas junto às crianças de casa abrigo ou similares; executar e auxiliar em atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; executar atividades de preparo de alimentação, como mamadeira, papinha, lanche, merenda e outras atividades correlatas; servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas e procedimentos previamente definidos; zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade; manter-se atento aos cuidados que o trabalho requer, observando as necessidades físicas e emocionais dos acolhidos; executar e orientar os serviços de organização e arrumação dos leitos, nestes incluídos guarda-roupas, armários, sala de atividades lúdico-pedagógicas e despensa; recepcionar e acolher crianças, adolescentes, adultos e idosos recém chegados ao abrigo e integrá-los ao grupo; preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências; ministrar medicamentos de acordo com a prescrição médica; incentivar a participação e freqüência de todos os atendidos nas atividades que estão sendo desenvolvidas; denunciar à

peessoa ou ao órgão competente qualquer suspeita de violência, maus tratos ou exploração contra criança, adolescente ou idoso; ministrar atividades recreativas de acordo com grau de dificuldade que possa ser superado pelos participantes; incentivar, acompanhar e promover jogos, gincanas e demais atividades recreativas; manter-se atualizado em sua área de atuação e participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração; participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado ou convocado; manter sigilo profissional e os princípios de ética nos relacionamento com as pessoas abrangidas; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; executar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a atividades em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite e ao uso de uniforme, fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;

- b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08

ATRIBUIÇÕES:

~~a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.~~

~~b) Descrição analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educacionais e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas, atuando nas escolas estaduais e municipais do município visando à melhoria da qualidade da merenda escolar; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos e palestras de educação alimentar; prestar orientações dietéticas por ocasião da alta hospitalar e recomendações médicas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, com o respectivo registro de atividades de sua área em equipamentos de informática, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.~~

~~Condições de Trabalho:~~

~~a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas~~

~~b) Especial: O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em regime de plantão conforme escala, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo município.~~

~~Requisitos para provimento:~~

~~a) Idade: Mínima de 21 anos.~~

~~b) Instrução/Habilitação: Nível Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

b) Descrição analítica: Desempenho de atividades para atendimento a programas e convênios firmados com a União, Estado ou Município,

planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educacionais e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas, atuando nas escolas estaduais e municipais do município visando à melhoria da qualidade da merenda escolar; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos e palestras de educação alimentar; prestar orientações dietéticas por ocasião da alta hospitalar e recomendações médicas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, com o respectivo registro de atividades de sua área em equipamentos de informática, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em regime de plantão conforme escala, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos.
- b) Instrução/Habilitação: Nível Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista. (Redação dada pela Lei nº 1168/2020)

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Cuidar da boca e dentes, executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimentos de ensino ou hospitalar do município.
- b) Descrição Analítica: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes dos alunos e pacientes, em estabelecimentos do município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento, executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e afixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e

relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Superior completo com habilitação legal para exercício da profissão de odontólogo.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

~~a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.~~

~~b) Descrição Analítica: Examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivo, projetos de lei, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.~~

~~Condições de Trabalho:~~

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~

~~b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Instrução: Ensino Médio Completo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material; receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: Examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivo, projetos de lei, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 956/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro

escavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.
- b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos;

efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento de casos; fazer exames de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistências, bem como para contemplação em bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças e adolescentes excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e ou feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para exercício da profissão de Psicólogo.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

Cargo: SERVENTE

Padrão: 03

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral.

Exemplos de Atribuições: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando - se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc, remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; executar outras tarefas correlatas. (Redação dada pela Lei nº 1038/2017)

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Auxiliar os serviços de agropecuária, executando os respectivos trabalhos.
- b) Descrição Analítica: Organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas,

implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção de sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; preparar e orientar a preparação de pastagens ou forragens; dar orientação de caráter técnico à pecuaristas, orientando as tarefas de criação e reprodução de gado; orientar a fiscalização e produção de mudas, pomares, hortas e bosques; auxiliar na inseminação e vacinação de defesa sanitária animal; orientar a construção de instalações de pequeno porte para animais; calcular orçamentos agropecuários; auxiliar técnicos na execução de projetos agropecuários; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo, com habilitação para o cargo (curso técnico em agropecuária).

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer atividades de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.
- b) Descrição Analítica: Assistir ao Enfermeiro, no planejamento, programação, orientação, e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na preservação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência a saúde; participação nos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e aquelas referidas no art. 9º do Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987; executar, conforme a necessidade do órgão onde estiver lotado, atribuições relacionadas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e ou feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível médio, com habilitação legal para exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.
- b) Descrição Analítica: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos;
- b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e

assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino médio completo;
- c) Outros:
 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
 - Seguro-fidelidade.

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;
- b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR (A) DO PIM.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: visitar e orientar as famílias, a partir de seu conhecimento e experiência, para que possam estimular o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças, acompanhando-as desde o nascimento até os seus 6 anos de vida.
- b) Descrição Analítica: realizar trabalho diretamente com as famílias, orientando-as para executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento adequado das crianças de 0 a 6 anos; controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas famílias junto às crianças; acompanhar os resultados dos trabalhos realizados com as crianças; planejar e executar as modalidades de atenção individuais e grupais com as gestantes, famílias e crianças; responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento de 25 famílias; planejar e organizar, mensalmente, suas visitas de acompanhamento e orientação, sob a coordenação do Monitor responsável.

Condições de Trabalho:

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados; uso de uniformes fornecidos pelo município; deslocamento por conta do visitador (a) do PIM.

Requisitos para provimento:

- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Visitador (a) do PIM;
- haver concluído o ensino médio;
- idade mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Execução, sob supervisão, de tarefas simples que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais na área de conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.
- b) Descrição Analítica: Executar serviços de borracharia (conserto de pneus); executar serviços de lavagem e lubrificação de máquinas, veículos e equipamentos; realizar o abastecimento dos veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção e reparos de carrocerias, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas de veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção de

motores térmicos de explosão, diesel ou gasolina/álcool, bombas hidráulicas ou de motores de veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção e reparos de máquinas operatrizes, aparelhos de levantamento e outros equipamentos mecânicos; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da função; manter limpo e arrumado o local de trabalho; utilizar equipamentos de proteção definidos pela Administração e de acordo com as normas de segurança do trabalho; requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas das atividades; zelar pela boa qualidade do serviço; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental. (Redação acrescida pela Lei nº 893/2013)

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e/ou adolescentes, visando à formação de bons hábitos e responsabilidade.
- b) Descrição analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento e auxiliar os alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar

das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino. .

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O desempenho da carga horária diária poderá ocorrer em mais de uma unidade de ensino municipal, seja na sede ou no interior do município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Nível Médio, na modalidade Normal (Magistério). (Redação acrescida pela Lei nº 934/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES;

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e/ou adolescentes, visando à formação de bons hábitos e responsabilidade.

b) Descrição analítica. Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento e auxiliar os alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes: assistir à entrada e à saída dos alunos; prover as saias de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar

das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento: apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O desempenho da carga horária diária poderá ocorrer em mais de uma unidade de ensino municipal, seja na sede ou no interior do município.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Nível Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1099/2018)

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;

Exemplos de Atribuições: Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; Realizar inventários e balanços do almoxarifado Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: de 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental Incompleto (Redação acrescida pela Lei nº 1057/2017)

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Padrão: FG1/CC2

Atribuições do cargo: planejar, coordenar e acompanhar a execução e avaliação da política ambiental, e da conservação dos ecossistemas do Município, com ênfase na proteção do meio ambiente e combate à poluição urbana; cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais sobre Meio Ambiente; dar suporte ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente; efetuar o licenciamento ambiental das atividades previstas em lei; orientar, fiscalizar e aprovar atividades que potencialmente causem agressão ambiental previstas em lei; conservar as espécies ameaçadas ou raras ou em perigo de extinção, inclusive a apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente; promover medidas de preservação e conservação do ambiente municipal; elaborar projetos e definir prioridades de recuperação e conservação de áreas de preservação; planejar e executar programas de educação ambiental através de convênios ou outros instrumentos legais com organizações não governamentais, setor público e iniciativa privada; definir a política municipal de destinação e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da limpeza urbana e rural, através do gerenciamento, operação e fiscalização dos locais de destinação final e disposição do lixo, por administração direta ou delegação; operar a destinação de resíduos especiais, por administração direta ou delegação; elaborar projetos, normas, diretrizes e procedimentos ambientais em conjunto com as Secretarias Municipais afins e promover com os demais órgãos competentes programas integrados de saneamento e de educação ambiental; executar programas integrativos com as demais Secretarias Municipais, visando à incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável; formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de outras organizações nacionais e internacionais; auxiliar no controle orçamentário no âmbito da Secretaria assim como o relativo ao Fundo do Meio Ambiente; gerenciar os percentuais referente ao repasse feito ao Município através de compensação financeira instituída pela Lei Federal nº 7525, de 22 de julho de 1986, e pela Lei Federal nº 7990, de 28 de dezembro de 1989, a serem aplicados na área ambiental; aplicar os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município; planejar e implementar a Semana Municipal do Meio Ambiente; emitir licenças e autorizações ambientais; instrumentalizar e formatar processos administrativos de infrações ambientais e termos de vistorias; atuar como instância julgadora ou recursal nos processos administrativos ambientais; participar de reuniões e audiências públicas que tenham relevância na área ambiental; executar competências afins delegadas.

Condições de Trabalho:

Carga horária de 20 horas semanais, O exercício do cargo poderá exigir a apresentação de serviço à noite, domingos e feriados, bem como ao uso de uniformes fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

Idade: acima de 18 anos. (Redação acrescida pela Lei nº 1142/2019)